

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www регистра.leg.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº

_____ /20_____

DATA

11 de novembro de 2024

AUTORIA

() Executivo Municipal () Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO Nº

086 /2024

() Projeto de Lei

() Projeto de Resolução

(X) Projeto de Lei Complementar

() Projeto de Decreto Legislativo

()

() Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Regimento Interno, Esta Comissão, através de seus membros, conforme artigo 97 do entende que o mesmo atende todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Diante disso, e dentro das atribuições legais conforme dispõe o artigo 262 do Regimento Interno, **RESOLVE E MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** quanto à sua aprovação da **REDAÇÃO FINAL**.

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar nº 86/2024

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2008, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE REGISTRO

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º O Artigo 19 da Lei Complementar nº 41/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Os parcelamentos situados ao longo da Rodovia Empei Hiraide – SP-139 e Rodovia Regis Bittencourt – BE-116 deverão conter vias marginais paralelas à faixa de domínio das referidas rodovias, com largura mínima de 5,00m (cinco metros).



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO

FLS. _____

Parágrafo único. Ficam dispensados da exigência do caput para os imóveis situados em área urbana que contenham edificações pré-existentes e consolidadas, nos termos da Lei Federal 13.913 de 2019.”

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao Artigo 20 da Lei Complementar nº 41/2008, com a seguinte redação:

“Art. 20

§ 4º *Obrigatoriedade de que novos loteamentos tenham os ramais de água e esgoto pelas calçadas, a fim de evitar o corte asfáltico;*

§ 5º *Redução da taxa de permeabilidade com contrapartida em projeto de reuso, com redução, chegando até 5% de área permeável, conforme tabela;*

Alteração da Taxa de Permeabilidade	
SEM Projeto de Reuso	Com Projeto de Reuso
25%	15%
15%	10%
10%	5%

§ 6º *Fica excluída a exigência de dispensa do GRAPROHAB para condomínios, uma vez que as regras da GRAPROHAB (lançadas no manual daquele órgão) já apontam nesse sentido. Refazer a lei de condomínio de lotes (posterior à Lei Federal nº 13.465/17);*

§7º *As medidas máximas das quadras dos loteamentos devem ser de 200 m, já que os atuais 150m, além de não trazer qualquer benefício útil, acarreta vielas desnecessárias que são prejudiciais ao urbanismo na maioria dos casos.*

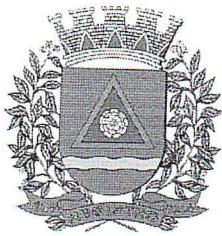
§8º *A faixa mínima para Áreas de Preservação Permanente de curso d'água em áreas urbanas consolidadas, nos termos do § 10, inciso I, do art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, passa a ser de 05m (cinco metros).*

Art. 3º O inciso I, alínea “a”, do Artigo 26 da Lei Complementar nº 41/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26

I –

a) *2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), quando destinado a pedestres;”*



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registration.sp.leg.br

Art. 4º Fica alterado o inciso I e o § 1º, e acrescentado o § 3º no Artigo 38, da Lei Complementar nº 41/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38

I - A executar no prazo fixado, as obras e serviços de infraestrutura básica definidos no inciso XII do Art. 5º, que deverão ser projetados e, depois de aprovados pela prefeitura, executados pelo interessado;

§ 1º O prazo a que se refere o inciso I deste artigo será contado a partir da expedição do Alvará de Execução do Empreendimento e não poderá ser superior a 3 (três) anos, podendo a Prefeitura, a juízo do órgão competente, prorrogá-lo por mais 1 (um) ano e/ou permitir a execução das obras por etapas (cronograma), desde que se obedeça ao disposto no parágrafo seguinte.”

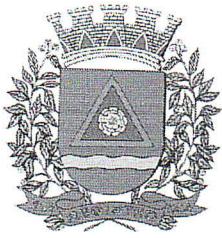
Art. 5º Fica alterado o *caput* e acrescentados os §§ 4º e 5º ao Artigo 39 da Lei Complementar nº 41/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Como garantia das obras mencionadas no inciso I do artigo anterior o interessado caucionará, mediante escritura pública, uma área do terreno cujo valor, a juízo do órgão municipal competente, corresponda na época da aprovação, ao custo dos serviços a serem realizados ou, caucionar a execução de obras de drenagens, obras ou reforma de equipamentos públicos, obras de equipamentos urbanos, a juízo do órgão municipal competente e que corresponda na época da aprovação, ao custo dos serviços e ou obras a serem realizados.”

§ 4º Os valores correspondentes e referenciados no caput poderão ser obtidos através de avaliação mercadológica elaborada por profissionais da engenharia/arquitetura, corretores de imóveis habilitados ou empresas da engenharia civil.

§ 5º Fica estabelecido que os itens acima dispostos somente surtirão efeito legal desde que evidenciado o interesse público.”

Art. 6º Fica revogado os incisos VI e VII do artigo 26 da Lei Complementar nº41/2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www регистрації.sp.leg.br



Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”.

FABIO CARDOSO JUNIOR
Presidente

RENATO SOUZA MACHADO
Relator

IRINEU ROBERTO DA SILVA
Secretário